

**ASSUNTO:** PARECER REFERENTE AO 5º BIMESTRE DE 2016, SOBRE RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – RREO.

## **PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 005/2016**

### **I – INTRODUÇÃO:**

O órgão de Controle Interno do Município de Inocência vem apresentar o Parecer sobre **RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – RREO**, referente ao 5º Bimestre de 2016, da PREFEITURA MUNICIPAL DE INOCÊNCIA, em conformidade com o previsto no art. 74 da Constituição Federal e do art. 59 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e, nos termos do Manual de Remessa de Informações aprovada pela Instrução Normativa nº 35/11 – TCE/MS.

Esta análise está sendo executada após o envio das peças ao Tribunal de Contas MS, destarte, não dando o tempo necessário às minúcias da verificação das contas mensais antes do seu envio, razão pela qual este relatório está sendo feito após a entrega dos relatórios bimestrais ao TCE/MS.

### **II – DAS AÇÕES DO CONTROLE INTERNO**

Conforme dito antes, esse Controle Interno não conta com quadro de servidores que possibilite ampliarem suas ações, bem como, cumprir um rito mais apurado que permita ao gestor a garantia de cumprimento dos seguintes requisitos para a administração pública:

I – a promoção de operações metódicas, regulares e repetidas que visem aferir, no processo de produção de bens e/ou serviços pelo município, à estrita observância aos princípios constitucionais da legalidade, publicidade, razoabilidade, economicidade e eficiência;

II – a preservação dos recursos públicos municipais, buscando defende-los e eximi-los de prejuízos advindos de desvios, desperdícios, abusos, erros, fraudes ou irregularidades;

III – a promoção e o respeito a leis e regulamentações, bem como a normas e diretrizes emanadas do próprio órgão ou entidade, desde que não conflitem com a legislação em vigor, e assim mesmo, com apenas dois membros, sem o tempo suficiente para o cumprimento de todos os procedimentos necessários à universalização do controle interno, foram analisados os relatórios, conforme segue:

### **1. Publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária:**

A publicação e divulgação do RREO relativo ao 5º bimestre de 2016 foram efetuadas pelo poder executivo conforme estabelecido nas Resoluções e Instruções Normativas do TCE/MS.

#### **1.1. Balanço Orçamentário**

O Balanço Orçamentário é o instrumento que demonstra a receita prevista com a arrecadada e a despesa fixada com a realizada, conforme definido no art. 102 da Lei nº 4.320/64, que institui normas gerais de Direito Financeiro para a elaboração e controle dos orçamentos e balanços.

Os resultados constantes do Balanço Orçamentário do 5º bimestre de 2.016 foram os seguintes:

|   |                     |
|---|---------------------|
| • (a) Receita Orçamentária Arrecadada         | 30.439.374,63       |
| • (b) Despesas Orçamentária Realizada Líquida | 28.451.964,35       |
| • (c) <b>Superávit Orçamentário (b – a )</b>  | <b>1.987.410,28</b> |

O Superávit apresentado no Balanço Orçamentário – Anexo I demonstra um equilíbrio entre a receita arrecadada e a despesa realizada liquidada até o 5º bimestre de 2.016. Em relação à receita e despesa empenhada até o 5º bimestre de 2.016 houve um equilíbrio entre receita arrecada e despesa fixada.

## **1.2. Demonstrativo da Execução das Despesas por Função / Subfunção – Anexo II** **( LRF, Art. 52, Inciso II, Alíneas “c”)**

Este demonstrativo apresenta a execução das despesas, por função e Subfunção, sendo a função expressa no maior nível de agregação das ações da administração pública, nas diversas áreas de despesa que competem ao setor público, e a Subfunção representa uma partição da função, visando agregar determinado subconjunto de despesa do setor público. Tendo em vista as dificuldades verificadas para a extração, de forma manual, dos dados necessários à conferência do Anexo II, bem como o fato do mesmo não se relacionar a nenhum limite indicado na Lei Complementar nº 101/00.

### **Anexo II – 5º bimestre 2.016**

|                                    |               |
|------------------------------------|---------------|
| Despesas Empenhadas até o bimestre | 37.306.353,45 |
| Despesas Liquidadas até o bimestre | 28.451.964,35 |

A despesa apresentada no quadro acima demonstra uma representatividade das funções, onde as que mais se destacou foram: “Saúde teve a maior representação com 21,40%; Seguido da Educação com 21,24%; Administração com 16,82% e Urbanismo com 4,71%, demonstrando assim as quatro funções com maior gasto.

## **1.2. Demonstrativos das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE – Anexo VIII**

A Constituição Federal em seu artigo 212 determina aos Municípios a aplicação de no mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino. Verifica-se no RREO do 5º bimestre de 2.016 o Município aplicou 30,07 % (trinta vírgula sete por cento) na manutenção e desenvolvimento do ensino, ficando acima do que exige a C.F no Art. 212.

Segue a Planilha para verificação do 5º bimestre.

|  |               |
|--|---------------|
| Receitas de Impostos                   | 22.408.916,25 |
| Total das Despesas para fins de limite | 6.738.644,08  |
| Limite Legal %                         | 25,00%        |
| <b>Percentual Aplicado %</b>           | <b>30,07%</b> |

### 1.3.1 – Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica

O artigo 60, XII do ADCT da Constituição Federal e o artigo 22, da Lei nº 11.494/2007 (FUNDEB) estabelecem que seja destinado no mínimo 60 % (sessenta por cento) dos recursos anuais dos Fundos ao programa da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica pública. Em cumprimento a esses comandos legais, o Município aplicou 101,16 % (cento e um vírgula dezesseis por cento) dos Recursos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica, conforme informação extraída do RREO do 4º bimestre de 2016.

| <b>FUNDEB</b>  |                            |
|--|----------------------------|
| <b>RECEITA DO FUNDEB</b>   | <b>RECEITAS REALIZADAS</b> |
| <b>16 - RECITAS RECEBIDAS DO FUNDEB</b>  | <b>2.621.874,42</b>        |
| 16.1 – Transferência de Recursos do FUNDEB   | 2.605.182,82               |
| 16.2 – Complementação da União ao FUNDEB   | 0,00                       |
| 16.3 – Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB                        | 16.691,60                  |
| <b>DESPESAS DO FUNDEB</b>  |                            |
| <b>18 – PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO</b>                                | <b>2.635.518,40</b>        |
| 18.1 – Com Ensino Fundamental  | 2.635.518,40               |
| 18.2 – Com Ensino Médio  | 0,00                       |
| <b>19 – OUTRAS DESPESAS</b>  | <b>0,00</b>                |
| 19.1 – Com Ensino Fundamental  | 0,00                       |
| 19.2 – Com Ensino Médio  | 0,00                       |
| <b>20 – TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (18 + 19)</b>                                   | <b>2.635.518,40</b>        |
| <b>21 – MINIMO DE 60 % DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO DE EDUCAÇÃO BÁSICA</b> | <b>100,52 %</b>            |

Fonte: RREO 5º Bimestre 2016

*“Lei nº 11.494/2007, Art. 22, Pelo menos 60 % (sessenta por cento) dos recursos anuais totais dos Fundos serão destinados ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública.”*

### **1.3. Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde**

A Constituição Federal no artigo 77, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, que o Município deverá aplicar em ações e serviços públicos de saúde no mínimo 15 % (quinze por cento) da arrecadação dos impostos estabelecidos no artigo 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea b, e parágrafo 3º, (Incluindo pela Emenda Constitucional nº 29 de 2000).

Cumprindo essa determinação constitucional, o município aplicou 17,05% (dezessete vírgula zero cinco por cento) em ações e serviços públicos de saúde, conforme valores da execução das receitas e despesas extraídas do relatório anexo 12 do 5º bimestre de 2016, Cumprindo assim o que determina a C.F. no Art. 77.

### **CONCLUSÃO**

Tendo em vistas aos aspectos analisado, concluímos que, há tendência de cumprimento das disposições previstas na legislação pertinente ao ponto mencionado. Observamos que esta Administração está tomando medidas para a recuperação de créditos, intensificando a fiscalização dos contribuintes e referente aos limites constitucionais e legais, as despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino atingiram 30,07% e a remuneração dos profissionais do magistério consumiram 100,52% dos recursos do FUNDEB, aplicação em Saúde obteve índice de 17,05%. No entanto esse controle é de opinião que no 5º bimestre de 2016, ficou caracterizado o esforço para atender aos princípios norteadores da administração pública, para cumprir os objetivos estratégicos executando uma Gestão Fiscal responsável, lembrando que a análise desse controle foi feito em cima das receitas arrecadadas e despesas liquidadas, a observância das normas constitucionais e limites da LRF, em especial o cumprimento do limite com Educação e Saúde. Concluímos, portanto, atestando, que a documentação, foi devidamente analisada por este Órgão de Controle interno e, que atesta que a mesma está dentro da normalidade das normas aplicadas. O parecer supra

não elide nem respalda irregularidades não detectadas na presente avaliação, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar.

É o nosso parecer.

Inocência/MS, 29 de novembro de 2016

**Doniseth Rosa Bernardo**  
Coordenador do Controle Interno  
Port. Nº 214/2014